

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fim

Artigo 1.º

A Fundação Condessa de Penha Longa, instituição privada de solidariedade social, com estatutos aprovados por despacho ministerial de 12 de Julho de 1975, publicado no diário do Governo N.º 183, III série, de 9 de Agosto de 1975, com sede na Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, passa a reger-se pelos presentes estatutos e em tudo quanto não for especialmente previsto nestes, pelas disposições testamentárias da sua fundadora.

Artigo 2.º

A Fundação tem por objectivos a prossecução de actividades de protecção à infância e juventude.

Artigo 3.º

Em conformidade com o seu objectivo, esta instituição manterá, desde já, em funcionamento as actividades de infantário, jardim-de-infância, instrução primária e ocupação de tempos livres. O funcionamento dos diversos sectores reger-se-á por um regulamento interno elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela entidade tutelar competente.

Artigo 4.º

As actividades assistenciais a prestar pela instituição, serão gratuitas ou remuneradas segundo escalões fixados de acordo com a situação económica dos beneficiários.

Capítulo II

Das receitas

Artigo 5.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos seus bens actuais;
- b) As heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e as compensações dos beneficiários ou responsáveis;
- d) Qualquer donativo ou produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e outros organismos oficiais;
- f) O contributo da Liga dos Amigos.

§ Único – A aceitação de legados condicionais ou onerosos só pode ter lugar, quando a condição ou o modo, não contrariem os fins da instituição.

Capítulo III

Da Direcção

Artigo 6.º

A Fundação Condessa de Penha Longa é gerida por um Conselho de Direcção composto de cinco membros dos quais um será o Presidente, outro Vice-Presidente e outro obrigatoriamente uma pessoa representante das Irmãs de S. Vicente de Paulo.

§ Único – O exercício de cargos directivos não é remunerado mas o Conselho de Direcção pode fixar-lhe remuneração nos termos da Lei Geral.

Artigo 7.º

O cargo de Presidente da Direcção, de harmonia com as disposições testamentárias da Condessa de Penha Longa, competirá obrigatoriamente ao actual sucessor da mesma e, por sua morte, renúncia ou incapacidade definitiva, sucessivamente, aos mais velhos dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 8.º

Dos restantes membros do Conselho de Direcção, o Vice-Presidente é de livre nomeação do Presidente; o representante das Irmãs de S. Vicente de Paulo é de livre nomeação da respectiva Congregação e os demais, serão designados pela Liga dos Amigos, previstos no artigo 18.º.

§ Únicas – As funções dos membros do Conselho de Direcção, designados pela Liga dos Amigos, serão desempenhadas por um período de três anos renováveis.

Artigo 9.º

O Conselho de Direcção pode distribuir pelos membros os diversos pelouros de actividade.

§ Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 10.º

Ao Conselho de Direcção compete orientar, gerir e representar a Fundação e, designadamente:

1. Elaborar os orçamentos anuais e as contas de gerência e submetê-los à aprovação das entidades tutelares;
2. Manter sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores pertencentes à instituição;
3. Zelar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
4. Elaborar o Regulamento Interno da Fundação;
5. Considerar os pedidos de assistência e, sobre eles, tomar as resoluções mais adequadas;
6. Elaborar o Quadro do Pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;
7. Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
8. Representar a Instituição em juízo e fora dele.

§ Único – O Conselho de Direcção poderá delegar no seu Presidente ou em qualquer dos seus restantes membros, todos ou parte dos seus poderes, bem como poderá constituir mandatários e outorgar-lhe os poderes que entender por convenientes.

Artigo 11.º

A Fundação obriga-se pela assinatura:

- a) De dois directores;
- b) De um Director em conjunto com um mandatário para esse fim nomeado;
- c) De qualquer mandatário nas condições e dentro dos limites das respectivas procurações.

Artigo 12.º

O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou o seu substituto legal o convoque.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal da Fundação Condessa de Penha Longa, é constituído por um Presidente designado pelo Conselho de Direcção e por dois Vogais, um designado pela Congregação das Irmãs de S. Vicente de Paulo e outro pela Liga dos Amigos.

Artigo 14.º

O mandato do Conselho Fiscal é de três anos e as suas funções não são remuneradas, podendo contudo, o Conselho de Direcção estabelecer pagamento de despesas ou remuneração nos termos da Lei Geral.

§ Único – Nenhum dos membros poderá ser reconduzido por mais de dois triénios consecutivos.

Artigo 15.º

Ao Conselho Fiscal compete inspeccionar e verificar todos os actos directivos, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto da direcção que lhe for submetido pelo Conselho de Direcção;
- b) Propor ao Presidente do Conselho de Direcção reuniões extraordinárias de conjunto, para discussão de assuntos determinados;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência, apresentados pelo Conselho de Direcção.

Artigo 16.º

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 17.º

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo serem lavradas actas dessas reuniões.

Capítulo V

Da Liga dos Amigos da Fundação

Artigo 18.º

A Liga dos Amigos da Fundação é formada por todos os indivíduos de ambos os sexos, que queiram prestar qualquer tipo de colaboração à Fundação, e funcionará de acordo com o regulamento que por ela vier a ser elaborado.

Capítulo VI

Disposições Diversas

Artigo 19.º

A Fundação Condessa de Penha Longa submete-se, na sua actividade, às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de assistência.

Artigo 20.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção de harmonia com as normas legais vigentes, mas sempre subordinadas ao espírito e à letra do testamento da Fundadora: Condessa de Penha Longa.

Artigo 21.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a alteração dos estatutos da Fundação, deverá ser deliberado em reunião conjunta dos Conselhos de Direcção e Fiscal.

Vila de Cucujães, 31 de Julho de 1981

Assinaturas de:

- a) Dr. Fernando Maria Pinto Leite (Visconde dos Oliveas)
- b) Simão da Costa Ferreira
- c) Irmã Isilda da Conceição Rodrigues
- d) Carlos Alberto Almeida da Silva